



DECRETO Nº 23/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a medida excepcional de suspensão da realização presencial de Audiência Pública no Município de Cidelândia - Estado do Maranhão, que trata o art. 9º, § 4º, da Lei 101/2000 c/c art. 36, § 5º da Lei complementar nº 141/2012, relativo ao primeiro quadrimestre do corrente ano, em virtude da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA - ESTADO DO MARANHÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, V e XI, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 51, V, da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de PANDEMIA emitida pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, em relação ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.168/2020 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Ministério do Desenvolvimento Regional que reconheceu o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão;



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspensa, excepcionalmente, a realização de Audiência Pública que trata o art. 9º, § 4º, da Lei 101/2000 c/c art. 36, § 5º da Lei complementar nº 141/2012, relativo ao primeiro quadrimestre de 2020, em cumprimento as medidas sanitárias de combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Será elaborado e publicado na imprensa oficial, portal da transparência do município <http://www.cidelandia.ma.gov.br/> bem como encaminhado ao Legislativo, os relatórios que compõe as informações pertinentes a referida Audiência.

**Art. 3º** As determinações impostas pelo presente Decreto são temporárias, e serão reavaliadas mensalmente, e assim que for permitida a reunião presencial de cidadãos será previamente marcada data para realização da mesma, considerando o acompanhamento da situação sanitária no Município e em todo o País.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE MAIO DE 2020.**

**FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**